



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DO CONTRATO 59/2023

1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR
CONTRATUAL RELATIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA
DE OBRA POR PREÇO GLOBAL REFERENTE AO
CONTRATO Nº 59/2023, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE
MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: **REINALDO BARBOSA
SIMÕES - RBS - USINAGEM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede na Avenida Ponta Grossa, 480-centro na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato conforme o Decreto Municipal 070/2022 representado pelo Sr:Leandro Miranda de Lima, Brasileiro Divorciado Funcionário Público, Secretário de Obras Viação e Serviços Urbanos domiciliado na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná portador da Cédula de RG:7.209.764-5 SSP/PR e do CPF:034.160.909-93.

CONTRATADA:Reinaldo Barbosa Simões - RBS Usinagem, CNPJ:17.842.906/0001-56, situada no loteamento 1-b e 1-c, zona rural s/n, CEP: 86865-000, quadra gleba guareta, Rodovia pr-082, próximo ao trevo da placa Luar, Lidianópolis - PR, a seguir denominada **contratada**, representada pelo senhor:**Reinaldo Barbosa Simões**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na:Avenida Senador Souza naves, nº577, três ma rias, CPF:83030-620, São José dos Pinhais - PR, portador do CPF:028.840.679-65, RG:70733420 SSP/PR, firmam o 1º Termo do Aditivo valor quantitativo em 8,26% do contrato 59/2023 de empreitada de obra por preço global com fundamento no Art. 65 § 1º da Lei:8.666/1993, na proposta da contratada datada de 15 de Junho de 2023, conforme condições **TP-01/2023** que estipulam a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo do Aditivo do contrato nº 59/2023 tem por objeto alteração de 8,26% (Oito virgula vinte e seis por cento) do valor quantitativo do contrato firmado entre as partes, a partir de 20 de Junho de 2023, com fundamento no Artigo 65 §1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

Fica aditado o contrato de nº 59/2023 atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em **8,26%** do valor do contrato R\$ **257.002,89 (Duzentos e cinquenta e sete mil dois reais e oitenta e nove centavos)**, o presente aditivo quantitativo no valor de R\$ **21.231,20 (Vinte e um mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos)** VALOR DO CONTRATO MAIS ADITIVO R\$**278.234,09 (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Vigência:

Permanece o do contrato 59/2023, até:20 de Junho de 2024

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se às demais cláusulas contratuais do CONTRATO Nº 59/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato resumido deste termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, e Jornal de Grande Circulação

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, e fiscais conforme a portaria nº 166/2022 para todos os fins de direito

Prefeitura do Município de Mauá da Serra, PR, 20 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
LEANDRO MIRANDA DE LIMA
SECRETÁRIO M. DE O.V. E SERV. URBANOS
CONTRATANTE

REINALDO BARBOSA SIMÕES
CPF:028.840.769-65
REINALDO BARBOSA SIMÕES - RBS- USINAGEM
CNPJ:17.842.906
CONTRATADA

Testemunha: _____CPF:324.821.889-53
Augusto Ciskoski

Testemunha: _____CPF:083.544.639-58
Patrícia Ciskoski



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Contrato 71/2023 de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA** e o Produtor Rural:ADRIANA APARECIDA LEITE

Aos vinte dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e três nesta cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA-PR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato conforme o decreto Municipal 070/2022 representado pela Sra:Vânia de Alencar Coutinho dos Santos Brasileira casada funcionária pública Secretária Municipal de Administração domiciliada na cidade de Mauá da Serra Estado do Paraná CPF:054.662.649-11 e RG:7.971.852-1 SSP/PR, e a Produtora Rural Sra:**ADRIANA APARECIDA LEITE**, portadora da RG:8,677.835-1SSP/PR e do CPF:035.032.869-26, domiciliado no Sítio Nossa Senhora Aparecida Estrada da Jacucaca Município de California Estado do Paraná, Fone: 043-996-33.1916 doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo mesmo, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **63/2023**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 14/2023** e anexos, partes integrantes do presente contrato, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Resoluções/CD/FNDE nº 26/2013 e 4/2015, Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tem o presente por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para os Centros Municipais de Educação Infantil e/ou Escolas Municipais, atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**, todos de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 14/2023

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se acordes as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

10.001.12.361.0014.2058 Manutenção da Merenda Escolar – Fundamental
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 476 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red. 477 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

10.001.12.365.0016.2064 Manutenção da Merenda Escolar – Pré Escola
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 512 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red. 513 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.365.0016.2068 Manutenção Merenda Escolar – Creche
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 532 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red. 533 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.366.0017.2072 Manutenção Merenda Escolar – EJA
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 546 - Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
Red. 547 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

10.001.12.367.0018.2074 Manutenção da Merenda Escolar - Educação Especial – AEE
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Red. 550 - Fonte 1042 – FNDE/PNAE

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá a importância de até **R\$ 39.878,50 (Trinta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme relação de produtos abaixo e projeto de venda anexo:

item	Descrição do produto	und	Quant. Estimada kg 12 meses	V unt.	V.total
01	ABÓBORA CABOTIÁ: COM COR VERDE ESCURO, COM CASCA LIVRE DE RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	kg	300	R\$ 5,46	R\$1.638,00
02	ABOBRINHA ITALIANA: FIRME, SEM RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS.	kg	200	R\$5,50	R\$1.100,00
03	ALFACE CRESPA: FRESCA, FIRME E SEM MANCHAS. NÃO DEVE SER O HIDROPÔNICO	kg	300	R\$11,58	R\$3.474,00
04	ALMEIRÃO, FRESCA, FIRME E SEM MANCHAS. NÃO DEVE SER O HIDROPÔNICO.	kg	150	R\$14,10	R\$2.115,00
05	BATATA DOCE: FIRME LIVRE DE RACHADURAS, MANCHAS E MACHUCADOS	kg	200	R\$5,61	R\$1.122,00
06	BETERRABA: FIRME E SEM BROTOS	kg	400	R\$5,16	R\$2.064,00
07	BRÓCOLIS: COM FLORES, TALOS E FOLHAS DE COR VERDE ESCURO, SEM MANCHAS E SEM MARCAS DE INSETOS	kg	200	R\$9,62	R\$1.924,00
08	CENOURA: FIRME, LIMPA, LISA E DE SUPERFÍCIE BRILHANTE	kg	500	R\$7,22	R\$3.610,00
09	CHEIRO VERDE: MAÇOS DE CEBOLINHA E SALSINHA, SEM A PRESENÇA DE FOLHAS AMARELADAS E	kg	100	R\$15,61	R\$1.561,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

	MANCHADAS				
10	CHUCHU: FIRME, SEM MACHUCADOS E PODRIDÕES	kg	150	R\$4,61	R\$691,50
11	COUVE MANTEIGA: EM MAÇOS, FOLHAS SEM COLORAÇÕES AMARELAS	kg	100	R\$15,89	R\$1.589,00
12	LIMÃO ROSA: FIRME E SEM BROTOS	kg	100	R\$3,47	R\$347,00
13	MANDIOCA SALSA, FIRME E SEM BROTOS	kg	400	R\$5,87	R\$2.348,00
14	MILHO VERDE - ESPIGA SEM MARCAS E MACHUCADOS	kg	400	R\$7,32	R\$2.928,00
15	PEPINO: DE COR VERDE ESCURO, FIRMES, SEM MACHUCADOS	kg	300	R\$4,87	R\$1.461,00
16	REPOLHO: FIRME, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, DANOS MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	kg	400	R\$5,71	R\$2.284,00
17	RÚCULA PRODUTO FRESCO; COLORAÇÃO UNIFORME; ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS AMARELADAS; FOLHAS TENRAS, BRILHANTE, DE COR VERDE VIVO; SEM DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	kg	100	R\$17,23	R\$1.723,00
18	TOMATE: TIPO SALADETE, FIRME, COM PARCIAL DE AMADURECIMENTO	kg	700	R\$9,81	R\$6.867,00
19	VAGEM: FIRME NÃO APRESENTANDO MANCHAS, DANOS MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES	Kg	100	R\$10,32	R\$1.032,00

Total R\$ 39.878,50 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Parágrafo primeiro

No valor mencionado na presente cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo

Os preços acordados **poderão ser alterados, depois de decorridos 12 (doze) meses**, por reajuste, pelo IPCA, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir de demonstração analítica, pela **CONTRATADA**, dos componentes dos custos que integram o contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 6 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, em prazo não superior a 30 dias, após a entrega e aceitos produtos e aprovação das notas fiscais devidamente atestados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** (associações) deverão apresentar como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada:

- I - certidão negativa de débitos federal;
- V - certificado de regularidade perante o FGTS;
- VI - certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo segundo

Os documentos nominados no parágrafo anterior deverão estar em plena validade durante toda a execução contratual, o sob pena de serem aplicadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso.

Parágrafo Terceiro

Na eventualidade da ocorrência de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, os valores sofrerão atualização monetária desde a data final do período de adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, conforme a Resolução nº 2/SMF de 24 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também, responsável pela validação do objeto entregue pela **CONTRATADA**.
- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- III. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos produtos entregues. Poderá ser ordenada a suspensão das entregas e respectivos pagamentos, não for atendida a reclamação na próxima entrega do produto, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Anexo I do Edital).

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

III. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

IV. Apresentar, trimestralmente, o controle do limite individual de venda por agricultor familiar, além da relação de pagamentos efetuados aos agricultores pela organização.

V. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos

os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

VI. Entregar os gêneros conforme cronograma

VII. expedido mensalmente.

VIII. Realizar o descarregamento dos produtos conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação no ato da entrega, inclusive providenciando ajudantes.

IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

X. Fornecer o produto rigorosamente com as especificações contidas no Edital de Embasamento.

XI. Fornecer, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.

XII. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos ao objetivo contratado.

XIII. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADA**, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, expedida pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte

Endereço: Rua Eidi Yano esquina com a Rua São Judas Tadeu Centro
CEP:86.828-000 Mauá da Serra - Pr

Parágrafo segundo

As datas e horários de entrega ocorrerão de acordo com as necessidades da Gerência de Alimentação;

Parágrafo terceiro

O local informado no parágrafo anterior poderá ser alterado, conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo quarto

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e/ou as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único

No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

I - Não cumprir as obrigações assumidas;

II - Ocorrer a sua dissolução;

III - Transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Município; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93;

IV - Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

V - Interromper o fornecimento dos produtos por mais de 02 (duas) entregas consecutivas, sem justo motivo aceito pelo Município.

Parágrafo único

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I - Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência de 30

dias, sendo então pagos os produtos entregues, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II - Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar entregando os produtos por período a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, considerado o necessário para assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas empresas fornecedoras de alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o objeto do presente contrato por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ficará sujeita as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, atendidos os princípios do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência.

II. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o empenho poderá ser cancelado ou o contrato rescindido, sem prejuízo das demais sanções previstas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

III. No caso de inadimplemento do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV. As multas de mora inciso II e punitiva inciso III poderão ser cumuladas.

V. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93 .

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal.

Parágrafo segundo

A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem a Administração, garantido o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro

Se a **CONTRATADA** deixar de executar o fornecimento contratado por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades, de acordo com as seguintes ocorrências:

Leve:

atraso no horário de entrega dos alimentos;

desrespeitar a normas da

Empresa no que tange a descarregamento da alimentação;

- **deixar de comunicar com antecedência de de 30 dias** a falta/cancelamento do produto, caso houver;

a) Grave:

- fornecer quantidade diferente/insuficiente daquela estabelecida pelo contratante, o que será aferido por peso e/ou unidade;

- entregar produto com temperatura inadequada;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

- utilizar meios de transporte em desacordo com as especificações técnicas do produto, bem como a falta de higiene e conservação do veículo;
- entregar frutas, verduras e legumes
- fora de padrões de consumo;
- b) Gravíssima:
 - Causar danos à saúde dos comensais, tais como: infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares, comprovadamente decorrentes do produto fornecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse do particular poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela
- e. inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Parágrafo único

Foram designados como gestor e suplente do presente contrato, os seguintes servidores: Gestor: Vânia Alencar Coutinho - matrícula: 140 e Fiscais conforme a portaria 163/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 14/2023 e Anexos, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

4/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul - PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas e fiscais conforme a portaria 163/2022 em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Mauá da Serra, PR, 20 de Julho de 2023

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
Decreto Municipal 070/2022
Vânia Alencar Coutinho dos Santos
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

ADRIANA APARECIDA LEITE
CPF:035.032.869-26
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF:063.567.629-00
ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA

TESTEMUNHA: _____ CPF:024.947.269-48
MARCIO APARECIDO DAVIDES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E/OU
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA/PR E
BANCO BRADESCO S.A., NOS
SEGUINTE TERMOS:**

CONTRATO Nº 070/2023

Ref. Licitação de Pregão nº 029/2023

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **Município de Mauá da Serra/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.548.400/0001-42, com sede a Avenida Ponta Grossa nº 480, em Mauá da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração Sr. **MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.209.760-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 033.865.829-74, designado pela Portaria nº 231/2020, domiciliado e residente na cidade de Mauá da Serra/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A., com CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(s). **FÁBIO HENRIQUE CARRERO**, portador(a) do CPF nº 006.561.909-90 e do RG nº 75271620 e **PAULO HENRIQUE SERRA DE CAMARGO**, portador(a) do CPF nº 092.333.409-29 e do RG nº 106511217, bastante procuradores da Outorgante, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam.

1. DO OBJETO E SUA FINALIDADE:

1.1. O presente Contrato destina-se a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial, nos seguintes termos:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do Município que recebem proventos pelo mesmo, estagiários, arrecadação de tributos, taxas, impostos municipais, contribuições de melhoria e receitas de serviços e outros.	Bradesco	1	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

1.2. Integram este contrato o inteiro teor do Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados na Licitação de Pregão nº 029/2023.

2. DA ENTREGA DO OBJETO:

2.1. Os produtos e/ou prestação de serviços deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 10 dias, devendo estar estritamente de acordo com o previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, obedecendo estritamente a NAD (Nota de Autorização de Despesa) fornecida pela respectiva Secretaria Municipal, formalizando-se a autorização em questão através da Nota de Empenho e devendo a execução do presente contrato estar de acordo com os interesses públicos e em consonância com as exigências da Contratante.

2.2. Quando se fizer necessária a substituição do produto, este não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, após a comunicação por escrito desta Prefeitura.

3. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

3.1. Nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto 8.420/2015, o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados – caso seja admitida subcontratação – o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, definindo-se - para os propósitos desta cláusula – as condutas a seguir expostas:

3.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

3.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

3.1.3. “Prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

3.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

3.1.5. “Prática obstrutiva”:

3.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

3.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

3.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conlusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, como condição para a contratação, o contratado deverá concordar que – na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso – permitirá que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. Fica ajustado o Valor total do presente contrato em **R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)** conforme descrição nos itens 1.1 e 1.2., e Anexo I - Termo de referência - Item 3. Do pagamento, como consta no referido Edital Pregão nº029/2023.

4.2. Os pagamentos das faturas acontecerão em 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pelo CONTRATADO.

4.3. Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizados recursos conforme a dotação orçamentária específica, sendo:

05.001.04.122.0004.2006 - Manutenção dos Serviços de Administração.

3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Red: 38 - Fonte 1000 - REcursos Ordinários (Livres).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente instrumento terá vigência de (60 meses), sendo de (20/07/2023) vinte de Julho de Dois mil e vinte e três a (19/07/2028) dezoito de Julho de Dois mil e vinte e quatro, estando estabelecido – desde já – que durante toda a vigência do contrato, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente contrato será de competência do gestor do contrato da secretaria respectiva, nos termos da Portaria nº. 164/2022, publicada em 27 de Julho de 2022. Conforme Anexo I - Termo de referência - Item 12 - Justificativa da vigência no referido Edital Pregão nº029/2023.

6. DA INADIMPLÊNCIA E MODIFICAÇÕES:

6.1. A inadimplência – total ou parcial – na entrega do objeto e/ou na prestação dos serviços que sejam objeto do presente contrato acarretará o desconto proporcional à não execução, aplicando-se os termos do Edital.

6.2. Serão incorporadas a este contrato – mediante termo aditivo – quaisquer modificações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

no que tange às obrigações assumidas pelo CONTRATADO, alterações nos prazos e no que diz respeito à quantidade dos serviços prestados, desde que estas venham a se demonstrar necessárias durante a vigência do contrato, limitando-se ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para aumento ou diminuição do contrato.

7. DOS TERMOS ADITIVOS E REAJUSTES

7.1. A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

7.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

7.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditivo.

7.4. Os preços dos objetos, constantes neste Contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

7.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá **COMPROVAR** a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Mauá da Serra, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

7.7. Fica facultado ao Município de Mauá da Serra realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo CONTRATADO.

7.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Mauá da Serra;

7.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

8. DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato em decorrência do Edital do Pregão Minuta: 029/2023, ou por ação, omissão ou negligência, caso o CONTRATADO venha a infringir



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.1.2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;
- 9.1.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- 9.1.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação, tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima e aplicada em dobro na sua reincidência;
- 9.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.
- 9.1.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- 9.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, o CONTRATADO que:
 - 9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000
CNPJ: 95.548.400/0001-42

10. DA RESCISAO CONTRATUAL:

10.1. A rescisão contratual pode se dar:

10.1.1. **UNILATERALMENTE** de forma escrita, por iniciativa da Administração Pública, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, o qual se dará por iniciativa do chefe do Poder Executivo.

10.1.1. a. Constituem motivos para rescisão do contrato de forma unilateral os previstos no Art. 78 da lei 8666/93.

10.1.1. b. Em caso de rescisão prevista nos inc. XII e XVII do Art. 78 da lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

10.1.1. c. Se a Contratada sem prévia autorização da contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.1.1. d. E nos demais casos mencionados no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2. **CONSENSUALMENTE**, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração Pública, devendo este ato ser motivado.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução desse Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação, especificamente Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados na Licitação de Pregão nº 029/2023.

12. DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

12.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

12.2. Também fica o CONTRATADO inteiramente responsável por qualquer dano que possa causar a terceiros no desempenho de sua função ou em virtude deste.

12.3. Quando a natureza do objeto for de prestação de serviços:

12.4. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional;

12.5. Correrá por conta do CONTRATADO, os ENCARGOS LEGAIS, SOCIAIS E IMPOSTOS, cabendo a esta apresentar, até o final do mês seguinte ao da competência corrente, cópia da quitação dos tributos em forma de relatório, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer procedimento legal porventura decorrente, referente ao serviço contratado; cabendo, ainda ao CONTRATADO a quitação regular de todos os encargos legais, sociais e impostos, inclusive o Imposto Sobre Serviços – ISS.

12.5.1. A CONTRATANTE apenas orientará e fiscalizará os serviços, e não assume qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros, funcionários, ou quaisquer pessoas e empresas envolvidas na execução dos serviços, sendo de inteira responsabilidade e atribuição do CONTRATADO a contratação, fiscalização, execução e verificação dos serviços e das pessoas envolvidas.

12.5.2. O CONTRATADO deverá apresentar periodicamente, estabelecendo – desde já – a periodicidade mensal para remessa do relatório pormenorizado dos serviços executados, podendo ainda ser solicitado relatório de forma extraordinária, tendo o CONTRATADO o prazo de 3 (três) dias úteis para remeter o relatório em questão.

12.5.3. As garantias oferecidas, quando for o caso, para assegurar sua plena execução, são de acordo com a regulamentação da profissão/classe atingida.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para a resolução de todas as questões resultantes deste, quando não resolvidos de comum acordo entre as partes.

13.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone: (43) 3127-1000

CNPJ: 95.548.400/0001-42

13.3. E por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas adiante nomeadas, presente ao ato.

Mauá da Serra/PR, 20 de Julho de 2023.

BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/MF Nº 60.746.948/0001-12
CONTRATADA

MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 231/2020
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO APARECIDO DAVIDES
CPF: 024.947.269-48

ROGER ALEXANDRE FRANÇA
CPF: 063.567.629-00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

21

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000
E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei resolve,

TORNAR PÚBLICO

Convocar a candidata aprovada no Concurso Público veiculado pelo **EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2020**, com resultado publicado pelo **EDITAL nº 001/2020-K**, e homologado pelo **DECRETO Nº 026/2020**, como segue:

NOME	FUNÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	
JOSELIA APARECIDA DA SILVA LEITE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - F

A candidata relacionada acima deverá apresentar as seguintes cópia dos documentos:

- * **Atestado Médico comprovando aptidão física e mental para exercício do cargo.**
- * **Atestado que está quite com o serviço militar.**
- * **Qualificação Cadastral no e-Social.**
- * **Comprovação de que votou na última eleição.**
- * **Certidão Negativa de antecedentes criminais (fórum) ou cartório.**
- * **Declaração assinada pelo candidato de nunca ter sido demitido por justa causa no Serviço Público.**
- * **Declaração de bens ou declaração de Imposto de Renda.**
- * **Comprovante de endereço.**
- * **Fotocópia autenticada de comprovação, referente ao Ensino Fundamental Concluído – Aux. Serviços Gerais.**
- * **Fotocópias da certidão de nascimento ou casamento, da cédula de identidade, do título de eleitor, do CPF, do PIS-PASEP e da carteira de trabalho.**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

22

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

* Fotocópias da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, juntamente com a declaração da unidade escolar onde o mesmo está regularmente matriculado.

* 02 fotos 3/4 atuais.

A candidata convocada deverá comparecer até o dia 28 de Julho de 2023, no Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes horários, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

O não comparecimento implicará a perda da vaga.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

HERMES WICTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

23

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 95.548.400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3127-1000

E-mail: rh@mauadaserra.pr.gov.br

PORTARIA Nº 151/2023

O Prefeito de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas por Lei:

RESOLVE

CONCEDER: Férias de 30 dias ao servidor abaixo

relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo de férias
	Vigia	
Jose de Oliveira Bueno	01/02/2022 a 01/02/2023	25/07/2023 a 23/08/2023
	Saúde Geral	
Cleusa Machado da Silva	08/07/2022 a 08/07/2023	01/08/2023 a 30/08/2023
Cristiana Maria de Araujo	13/09/2021 a 13/09/2022	07/08/2023 a 05/09/2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Comunicações Necessárias.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do
Paraná, aos vinte dias do mês de julho de 2023.

HERMES WICTHOFF

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

24

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 20 de Julho de 2023

Edição Nº: 2414

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presbítero João Pereira dos Santos, 42 – Centro – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 00.403.870/0001-01

CEP 86.828-000 – Fone: (43) 3464-1342

PORTARIA N°34/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE

CONCEDER - ao vereador **LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA**, lotado nesta Casa de Leis, 02 (Duas) diárias no valor total de R\$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba / PR, nos dias 20 e 21 de Julho de 2023, para tratar de assuntos do interesse desta municipalidade junto a SEJUF e na Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2023.

NELSON BONIN GONÇALVES
Presidente